



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016

PREGÃO Nº 027/2016

PROCESSO. Nº 051/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO **Contratação de empresa para confecção de 600 (seiscentas) próteses dentárias do tipo total ou parcial removível, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bom.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do RG nº 3617.623-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado, a empresa:

ARB PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME, com sede na Rua Açuranã, nº66 (fundos) na cidade de Araçongas, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.739.412/0001-52, neste ato representado pela Senhora Keily Daisy dos Reis Baioni, portadora do CPF: 035.915.699-17 e do RG: 6.816.706-0, com os preços do item abaixo relacionado:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	600	Contratação de empresa para confecção de 600 (seiscentas) próteses dentárias do tipo total ou parcial removível, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bom.	R\$ 145,00	R\$ 87.000,00

(Oitenta e sete mil reais)

### DO OBJETO E PREÇOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de empresa para confecção de 600 (seiscentas) próteses dentárias do tipo total ou parcial removível, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bom**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a adquirir o item referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras da ata. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente (órgão participante) assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

**2.4** O Órgão Gerenciador monitorará o preço registrado através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

## **3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** O fornecimento se dará de acordo com a necessidade do município.

**3.2** Os produtos deverão ser entregues nos Locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **4. DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1** Os valores devidos pelo Município serão pagos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

A emissão da Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Prefeitura no prazo de 30 a 40 dias após a emissão de autorização de fornecimento pela Secretaria de Saúde do Município, acompanhada das Certidões exigidas abaixo no item 4.1.1; juntamente com os dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: Nº do banco, Nº da agência e Nº da conta corrente, não podendo ser conta poupança; a confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município; e cumprir os trâmites e as formalidades legais.

**4.1.1** A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação da Certidão Negativa de INSS (CND), e da Certidão Negativa de FGTS (CRF).

**4.1.2** As despesas decorrentes do objeto correrão à conta do recurso da rubrica orçamentária constante no orçamento atual e próximo, em especial e sem limitar, às abaixo citadas, sendo que estas onerarão a dotação orçamentária do Município, por meio de Nota de Empenho prévio, em estrita obediência à informação da sua existência para fazer frente ao custeio:

**Desp: 393 0601.103010014.2.036000.3.3.90.30.10.00.00 FR.: 496**

**4.1.3** A supressão de itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Administrador, considerando-se o disposto no §4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

## **5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

**5.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

**5.3** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.4.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.4.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.5** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.5.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.5.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.5.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.5.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.6** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.7.1** por razão de interesse público; ou

**5.7.2** a pedido do fornecedor.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

**6.1.1** efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada solicitação e empenho;

**6.1.2** prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela Compromitente-Participante, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas desta Ata;

**6.1.3** acompanhar e fiscalizar a Ata podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a Compromitente as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

**6.1.4** solicitar os itens adquiridos, conforme a necessidade ou programação, por intermédio da Secretaria requisitante (Órgão Gerenciador); bem assim interpelar imediatamente a Compromitente-órgão gerenciador para que substitua imediatamente o produto apresentado de forma defeituosa e às suas expensas;

**6.2** Constituem obrigações da COMPROMITENTE-PARTICIPANTE:

**6.2.1** ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais despesas trabalhistas e de acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie tanto aos seus funcionários como a terceiros, responsabilizando-se também por encargos sociais e tributários, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual, conforme preconiza o artigo 71 da Lei 8666/1993;

**6.2.2** ser responsável pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão Administrador;

**6.2.3** a inadimplência da Compromitente com referência aos encargos sociais, trabalhistas e tributários, não transfere, de forma alguma, ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento;

**6.2.4** fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, documentos e certidões que comprovem de forma esmerada, o cumprimento de suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;

**6.2.5** considerar pelo preço ajustado, os valores das despesas decorrentes do custo do bem, da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver com defeito ou fora de especificação contratada;

**6.2.6** sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**6.2.7** manter durante a execução da Ata as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador.

**6.2.8** a compromitente obriga-se a seguir fielmente as disposições normativas expedidas normas e padrões da ABNT e do INMETRO, quando e onde cabível, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Órgão Gerenciador, o atraso no fornecimento contratado, implica no pagamento pela Compromitente-Participante de multa diária no valor de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos produtos não fornecidos a tempo, limitando-se a 10% (dez por cento) do valor contratado;

**7.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, o Órgão Gerenciador poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Compromitente-participante multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**7.3** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Compromitente inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº27/2016, as propostas das Compromitentes-participantes classificadas, devendo ser cumprido às disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

**8.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

**8.3** As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de Marilândia do Sul, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, 25 de Agosto de 2016.

---

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal

---

Keily Daisy dos Reis Baioni  
ARB PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME

Testemunhas:

---

RG:

---

RG: